

A RELEVÂNCIA DO
CADASTRO ÚNICO
COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA
EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social



CONTEXTUALIZAÇÃO

O Cadastro Único é uma ferramenta essencial no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), representando uma plataforma de registro e organização de informações socioeconômicas das famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade.

Deste modo, o Cadastro Único proporciona um mapeamento da parcela mais pobre e vulnerável da população brasileira, permitindo aos governos locais saber quem são, onde moram, como vivem e do que as famílias necessitam. Isso facilita o diagnóstico para a criação de novos programas e para a reorganização da oferta de serviços para essa população, além da seleção de público para os programas e serviços.

A priorização do Cadastro como principal instrumento de gestão e acesso aos programas sociais se revela acertada e evidencia o seu enorme potencial para as políticas públicas na esfera social.

Compreende-se que O Cadastro Único constitui, portanto, a mais importante ferramenta para a articulação da rede de proteção social, fundamental à integração das iniciativas de diversas áreas e níveis da federação para a promoção da inclusão social da população brasileira de baixa renda.

Diante do exposto, este material abordará as particularidades desta importante ferramenta, sua caracterização, seus objetivos, público-alvo prioritário e formas de acesso.

O que é o Cadastro Único (CadÚnico)?

O Cadastro Único representa uma abrangente cartografia das famílias em situação de baixa renda no território brasileiro, viabilizando uma compreensão abalizada da realidade socioeconômica desses núcleos familiares. Este instrumento provê detalhes sobre a estrutura familiar, as peculiaridades domiciliares, os meios de acesso aos serviços públicos fundamentais e, adicionalmente, dados individuais relativos a cada membro da família.

Foi instituído por meio do **Decreto nº 3.877**, de 24 de julho de 2001. Em 2003 houve a integração entre a base do CadÚnico e a do Programa Bolsa Escola, sendo que os cadastros das famílias beneficiárias do programa em comento deviam ser atualizados e complementados no CadÚnico. Também no mesmo ano, foi criado o Programa Bolsa Família.

É imperativo ressaltar que o processo de cadastramento considera a inclusão de famílias pertencentes a povos e comunidades tradicionais, bem como a grupos específicos, entre os quais se incluem indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pessoas em situação de rua. Esta abordagem se alinha ao princípio orientador do Cadastro Único, cujo lema é "**Conhecer para incluir**".

Por conseguinte, esse procedimento promove o acesso das famílias a uma gama de programas sociais, incluindo, mas não se limitando a: o "Programa Bolsa Família", o "Programa Minha Casa Minha Vida", descontos na conta de energia elétrica, carteira do idoso, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como diversos outros benefícios que podem prover assistência às mesmas.

Quais são os objetivos do CadÚnico?

É necessário reconhecer a importância na busca em **identificar e registrar informações** socioeconômicas das famílias de baixa renda, criando um banco de dados nacional que permite uma melhor compreensão da realidade social do país.

Ademais, o CadÚnico tem como objetivo **facilitar o acesso das famílias cadastradas a diversos programas e políticas sociais**, tais como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Ao concentrar as informações em um único cadastro, evita-se a duplicidade de benefícios e garante-se maior eficiência na distribuição dos recursos públicos.

Outro objetivo importante do CadÚnico é **promover a transparência e o controle social**, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a execução das políticas sociais, bem como a destinação dos recursos públicos. Isso contribui para a redução da corrupção e para uma maior accountability por parte dos gestores públicos.

Além disso, o CadÚnico possibilita a **formulação de políticas mais direcionadas e eficazes**, uma vez que fornece dados atualizados e detalhados sobre a situação socioeconômica das famílias brasileiras. Isso permite uma melhor alocação de recursos e um maior foco nas necessidades específicas de cada grupo ou região.

Em suma, os objetivos do Cadastro Único para Programas Sociais são essenciais para promover a inclusão social, combater a pobreza e a desigualdade, e garantir o acesso universal aos direitos sociais básicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Quem pode ser cadastrado?

O Cadastro Único visa o mapeamento das famílias brasileiras de baixa renda, definidas pelo **Decreto nº 6.135/2007** como aquelas que possuam:

1. Renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

2. Renda familiar total de até três salários mínimos.

Famílias com renda superior ao estabelecido no Decreto podem ser cadastradas desde que sejam beneficiárias de programas sociais do governo, sejam eles municipais, estaduais, distritais ou federais.

Pessoas em situação de rua podem ser cadastradas sem a exigência de residência fixa, ainda que seja coletado endereço de referência no qual a pessoa poderá ser encontrada.

Visando o diagnóstico de vulnerabilidades e especificidades, o Cadastro Único também identifica e mapeia grupos populacionais específicos, tais como famílias indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, ciganas, entre outras.

Vale ressaltar que o Cadastro Único está estruturado de forma a registrar famílias, não pessoas individualmente. Portanto, toda pessoa registrada no Cadastro Único tem de estar inserida em um núcleo familiar. Não obstante, pessoas que moram sozinhas podem ser cadastradas, constituindo as chamadas famílias unipessoais.

Quem pode realizar o cadastro das famílias?

É de responsabilidade dos municípios realizar todo o processo de cadastramento das famílias, que perpassa por quatro etapas:

- identificação e localização das famílias;
- entrevista e coleta de dados;
- inclusão dos dados no Sistema do Cadastro Único; e
- manutenção das informações existentes na base de dados, através de atualizações e confirmações dos registros cadastrais.

Documentos obrigatórios para o cadastramento

Para o responsável pela família – RF:

a) CPF ou Título de Eleitor;

Para os demais membros da família:

b) Qualquer um dos documentos de cada uma das pessoas da família: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, CPF, RG, Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor.

Como são realizadas as entrevistas?

Os municípios realizam as entrevistas por meio de:

- visitas domiciliares – um entrevistador vai à casa da família e realiza a entrevista;
- postos de atendimento fixos – localizados nos equipamentos da política de Assistência Social (CRAS, CREAS e centro Pop) ou em postos específicos do Cadastro Único; e
- postos de atendimento itinerantes – Utiliza-se de estrutura móvel de cadastramento, como ônibus, tendas ou estruturas de outras políticas públicas, como escolas. Podem ser realizadas exclusivamente pela equipe do Cadastro Único ou por meio de parcerias que podem ser com as Equipes Volantes dos CRAS ou com outros serviços públicos, compondo um dia de “Ação Social”. São estratégias propícias para a realização de mutirões, chegar a locais isolados e realizar o cadastramento diferenciado de grupos e populações tradicionais e específicos.

Durante o processo de coleta de dados, a entrevista é conduzida com o Responsável Familiar (RF), que detém a responsabilidade pela prestação das informações referentes a toda a família, bem como eventualmente é o titular do cartão para saque do benefício, caso a família seja selecionada para participar do Programa Bolsa Família. É importante ressaltar que as informações fornecidas são autodeclaratórias, ou seja, não exigem comprovação adicional. Após a conclusão da entrevista, o RF é solicitado a assinar um termo de responsabilidade atestando a veracidade das informações fornecidas.

Como o CAD ÚNICO auxilia na elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas aos usuários do SUAS?

O CadÚnico é fundamental na identificação e caracterização da população em situação de vulnerabilidade. Ao reunir dados demográficos, socioeconômicos e familiares, o sistema fornece uma visão abrangente das condições de vida das famílias mais necessitadas. Essas informações são essenciais para compreender as demandas e desafios enfrentados por essas famílias, possibilitando a elaboração de políticas públicas mais adequadas e eficazes.

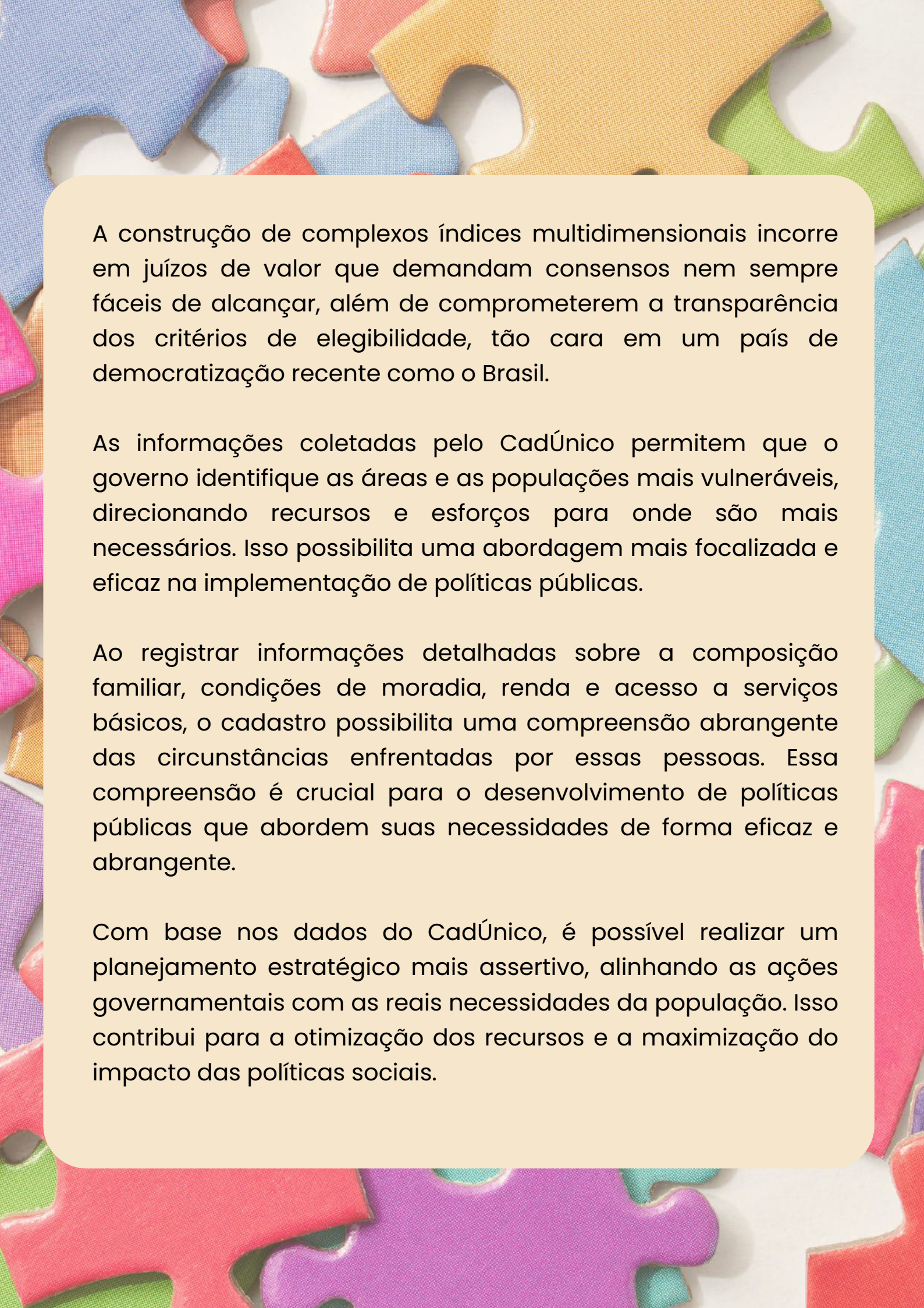
O potencial de um eficiente instrumento de identificação de beneficiários se manifesta quando é empregado não apenas em programas de transferência de renda, mas também em iniciativas direcionadas à promoção da saúde, ao desenvolvimento profissional, à habitação e a outros serviços públicos.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tem como a base de sustentação a vigilância socioassistencial, a proteção social e a defesa de direitos. Podendo afirmar que essas funções, são o tripé da Política de Assistência Social.

- **Proteção Social:** segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: mediante benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos.

- **Vigilância Socioassistencial:** produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; crianças e adultos vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal; vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. Os indicadores a serem construídos devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos.
- **Defesa Social:** a proteção básica e a especial devem ser organizadas para garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. E são assegurados na operação do SUAS a seus usuários o direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos.

A identificação de cidadãos em situação de extrema pobreza com base nas condições de acesso a esses serviços pode apresentar-se como uma tarefa complexa, acarretando em custos administrativos e políticos consideráveis. Embora a pobreza seja reconhecida como um fenômeno multidimensional, sua representação em uma escala operacional é imprescindível para fins práticos e de intervenção.



A construção de complexos índices multidimensionais incorre em juízos de valor que demandam consensos nem sempre fáceis de alcançar, além de comprometerem a transparência dos critérios de elegibilidade, tão cara em um país de democratização recente como o Brasil.

As informações coletadas pelo CadÚnico permitem que o governo identifique as áreas e as populações mais vulneráveis, direcionando recursos e esforços para onde são mais necessários. Isso possibilita uma abordagem mais focalizada e eficaz na implementação de políticas públicas.

Ao registrar informações detalhadas sobre a composição familiar, condições de moradia, renda e acesso a serviços básicos, o cadastro possibilita uma compreensão abrangente das circunstâncias enfrentadas por essas pessoas. Essa compreensão é crucial para o desenvolvimento de políticas públicas que abordem suas necessidades de forma eficaz e abrangente.

Com base nos dados do CadÚnico, é possível realizar um planejamento estratégico mais assertivo, alinhando as ações governamentais com as reais necessidades da população. Isso contribui para a otimização dos recursos e a maximização do impacto das políticas sociais.

Todo o procedimento de coleta de dados, gestão e verificação das informações cadastrais, bem como os critérios e procedimentos para a disponibilização e utilização dos dados contidos no Cadastro Único, são estabelecidos por legislação de abrangência federal.

Para obter mais detalhes sobre o Cadastro, é possível consultar:

LEI

- **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993** - Art. 6º-F - institui o Cadastro Único (incluído pela Lei nº 14.284, de 2021).

DECRETO

- **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022** - Regulamenta o Cadastro Único.

PORTARIAS

- **Portaria Interministerial MPS/MDS Nº 30, de 9 de maio de 2023** - Autoriza a interoperabilidade de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.
- **Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023** - Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- **Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023** - Atualiza a Portaria 810, de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único.

- **Portaria MDS nº 864, de 2 de março de 2023** - Estabelece os processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral para o biênio 2023 e 2024, altera a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências.

- **Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022** - Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

- **Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020** - cadastramento remoto em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência: Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- **Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017** - Institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais.

- **Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013** - Dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

INSTRUÇÃO OPERACIONAL

- **Instrução Operacional Conjunta SNAS/SECAD Nº 1/2022** - Atualiza procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (**BPC**) e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), e orienta sobre a regularização cadastral dos impossibilitados de cadastramento.
- **Instrução Operacional Nº 1/2022 - SE/SECAD, de 14 de setembro de 2022** - Orienta sobre os procedimentos a serem aplicados pela gestão municipal do Cadastro Único em relação ao acesso aos registros administrativos que compõe o Cadastro Nacional de Informações Sociais (**CNIS**) disponíveis no Portal Cadastro Único.
- **Instrução Operacional SAGI nº 4/2020/MC/SAGI/DECAU** - cadastramento remoto em municípios em estado de **calamidade pública ou em situação de emergência**.
- **Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS** - Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.
- **Instrução Operacional Conjunta nº 18/SENARC/SNAS/SESEP/MDS, de 20 de dezembro de 2012** - Orienta os estados e os municípios sobre o estabelecimento de parcerias com Órgãos Públicos, Instâncias de Controle Social, Organizações Municipalistas e Organizações da Sociedade Civil, para a realização da Busca Ativa de famílias de baixa renda, com prioridade para as extremamente pobres, com o objetivo de incluí-las no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e promover a atualização cadastral.
- **Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº 07 de 22 de novembro de 2010** - Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- **Instrução Normativa Conjunta - Averiguação E Revisão Cadastral (Ave/Rev).**
- **Instrução Normativa Nº 5/MDS/SAGICAD/MDS, de 22 de dezembro de 2023** - Define as regras e os procedimentos relativos à integração entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o Sistema Presença, por meio de povoamento de dados de escolaridade identificados no Sistema Presença para as pessoas cadastradas no CadÚnico.
- **Instrução Normativa nº 3/SAGICAD/MDS, de 6 de novembro de 2023** - Estabelece as definições técnicas e os **procedimentos operacionais** necessários para a utilização da Versão 7 dos Formulários e do Sistema de Cadastro Único e revoga a Instrução Normativa nº 02/Senarc/MDS, de 26 de agosto de 2011.
- **Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4, de 14 de junho de 2023.** - Estabelece procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observado o disposto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022.
- **Instrução Normativa nº 1/SAGICAD/MDS, de 2 de junho de 2023** - Define as regras e os procedimentos relativos à integração entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), por meio de povoamento de dados de renda formal e benefícios identificados no CNIS para as pessoas cadastradas no CadÚnico.

O **CadÚnico** é um mecanismo que promove a visibilidade da população mais vulnerável em cada território do país, mapeando suas necessidades e possibilitando a integração de diferentes ações em todos os entes federados. **Promove, assim, a inclusão social.**

É possível afirmar que o Cadastro Único é um **instrumento estratégico que contribui para a efetivação de políticas públicas através de sua base de dados.** Para tanto, ao longo dos anos, têm se fortalecido para melhor atender a população brasileira de forma articulada com as demais políticas públicas que compõem a rede de proteção social.

Além de ser a porta de acesso a mais de 35 programas sociais e identificar as necessidades particulares das famílias que mais precisam, se destaca seu potencial como uma **completa e estruturada ferramenta para o planejamento das políticas públicas e acompanhamento de sua efetividade,** tanto para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome quanto para as demais políticas setoriais.

Ademais, merecem destaque as atualizações realizadas em 2023, a exemplo da criação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS que recebeu investimento de R\$ R\$ 199.500.000,00, destinado a estados e municípios e ao Distrito Federal, com vistas a reestruturar a capacidade atendimento das famílias beneficiárias, redimensionando-o como **tecnologia social de identificação de situações de vulnerabilidade social** nesta renovada fase que vivencia a política pública de assistência social.





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO